



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró Reitoria de Administração e Finanças

PROCESSO nº. 23381.004305.2019-77

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico (Convencional) nº. 10/2019

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (Convencional) nº. 10/2019, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de execução indireta, de forma continuada e com o emprego de mão de obra exclusiva, de controle, operação e fiscalização de Portarias, assim como a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, armada, nas dependências e instalações das Unidades Administrativas e Acadêmicas vinculadas à Reitoria do IFPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Em 18 de outubro de 2019, por meio de e-mail, recebemos, tempestivamente, da empresa FORÇA ALERTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 21.5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 18/10/2019 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró Reitoria de Administração e Finanças

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

[...]

01 - Quanto ao acordo 12x36hs previsto na CCT/2019, devemos apresentá-lo apenas no ato da assinatura contratual ou junto a habilitação?

02 - Quanto a formulação de preços, devemos utilizar obrigatoriamente as Metodologias e Fórmulas aplicadas no caderno técnico para nossa formação de preços?

03 - Serão aceitos para os postos de trabalho de Vigilante Diurno e Noturno (ambos 12x36hs), valores abaixo dos limites mínimos estabelecidos no caderno técnico e MPOG?

04 - Devemos seguir obrigatoriamente os encargos mínimos estabelecidos em CCT?

05 - Qual a empresa que presta esses serviços de vigilância atualmente junto a este órgão nestas cidades de Soledade e Santa Luzia?

06 - O presente pregão eletrônico tem por objeto os serviços de Portaria e Vigilância armada, estes distribuídos em 4 (quatro) itens diferentes, dito isto eu lhes pergunto: As empresas de vigilância podem cadastrar-se apenas nos itens pertinentes aos Serviços de Vigilância (itens 2 e 4)? Optando elas assim por não participarem dos itens pertinentes aos serviços de portaria?

07 - Nos foi disponibilizada junto aos anexos do edital uma planilha de custos e formação de preços editável, dito isto eu lhes pergunto: As licitantes devem obedecer os percentuais dos Submódulo 2.1, Módulo 3 e Submódulo 4.1? Percentuais estes já previamente preenchidos nesta planilha disponibilizada.

3. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró Reitoria de Administração e Finanças

Acerca das dúvidas apresentadas pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

Questionamento 01:

Resp.: A peticionante ao levantar questionamentos, deve fazê-los de forma clara e objetivamente detalhadas, ao ponto de ser possível o entendimento quanto ao esclarecimento levantado. Portanto, restando claro a não existência dos requisitos acima expostos não foi possível identificar qual o teor da dúvida suscitada pelo peticionante.

Questionamento 02:

Resp.: Os Cadernos de Logística são guias de orientação sobre as leis e regulamentos normativos que dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes a licitações públicas no âmbito da Administração Pública federal, autárquica e fundacional, apresentando eixos temáticos e abordagens de temas específicos. Não havendo obrigatoriedade quanto a sua utilização, devendo os licitantes, quando da apresentação de sua proposta respeitarem as normas legais que regem a matéria.

Questionamento 03:

Resp.: Os valores limites para a contratação dos serviços de vigilância, estabelecidos pela Secretaria de Gestão (SEGES), por meio da Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais, ou até mesmo a supressão dos mesmos, para a contratação, observadas as especificidades dos serviços regulamentados pelos órgãos competentes, nos termos da Lei nº 7.102/83. Tais valores apenas demonstram as faixas referenciais de preços para nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Os valores mínimos estabelecidos nas Portarias da SEGES visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.4, 9.5 e 9.6 do anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró Reitoria de Administração e Finanças

Questionamento 04:

Resp.: Conforme orientação contida no Art. 6º da Instrução Normativa nº. 05/2017 da SEGES/MPDG, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Cabe ao licitante, no momento da elaboração da proposta, observar a legislação pertinente e vigente.

Questionamento 05:

Resp.: Os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório são entendidos como os atos pelos quais os interessados solicitam que lhes sejam esclarecidas dúvidas relativas às disposições do instrumento convocatório. Logo, demais dúvidas não relativas ao instrumento convocatório, favor contactar a(s) Diretoria(a) de Administração e Finanças da(s) Unidade(s) especificada(s) no Termo de Referência.

Questionamento 06:

Resp.: Conforme disposição do subitem 1.2. A licitação está dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Questionamento 07:

Resp.: As planilhas de custos e formação de preços disponibilizadas aos licitantes tem por intuito facilitar a construção/formação de suas propostas, não havendo obrigatoriedade quanto a sua utilização. Devendo os mesmos, quando da apresentação de sua proposta respeitarem as normas legais que regem a matéria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró Reitoria de Administração e Finanças

4. DA CONCLUSÃO

Isto posto, dou ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/transparencia/litacoes>, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que os termos do Edital do Pregão Eletrônico (Convencional) nº. 10/2019 mantêm-se inalterados.

João Pessoa - PB, 21 de outubro de 2019.

CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro